



Lei nº 372 de 26 de outubro 2020.

Fixa o teto dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itajá/RN para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, art. 21, inciso V, da Constituição Estadual, art. 81 inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 73, do, do Regimento Interno da Câmara, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fixa-se o teto para o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município Itajá/RN para a legislatura 2021/2024 e seguintes nos seguintes valores:

- I - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Prefeito;
- II - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os Secretários Municipais.

Art. 2º Ato do Prefeito poderá reduzir proporcionalmente os valores do artigo anterior para cumprimento dos limites legais, devendo fazer publicar o ato com a correspondente memória de cálculo.

Art. 3º Por ocasião da efetivação dos reajustes dos subsídios constates no art. 1º, incisos I, II e III, deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, ambas de âmbito federal, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo Único. Os tetos dos subsídios fixados no art. 1º, incisos I, II e III, não serão aplicados de forma automática por ocasião da entrada em vigor desta lei, devendo antes serem observados os limites e prazos estabelecidos nas normas constantes do *caput* deste artigo.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá